

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03/2025: Autoriza o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e dá outras providências.

Entrada: 24/02/2025

Situação: APROVADO

Envio à Prefeitura: 25/03/2025

Lei nº 668/2025

Publicação: 26/03/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 668/2025

Símula: AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento do Imposto Predial territorial Urbano I.P.T.U., da Planta Geral da Cidade de Cafeara, Estado do Paraná, desde que seja recolhido no seu vencimento, aos seguintes contribuintes;

I - Aposentado(a) e pensionista, com mais de 60 (sessenta anos) e que não receba mais de 1,5 um vírgula cinco salários mínimos vigente;

II - Que não possua mais de um imóvel e, que o mesmo seja destinado exclusivamente para residência.

§1º - Para concessão do desconto, se faz necessário que o proprietário resida no imóvel.

§2º - É obrigatória a solicitação do desconto a cada exercício, não valendo o desconto para exercícios anteriores.

Artigo 2º - O Contribuinte para gozar do referido desconto, deverá procurar a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, para efetuar seu cadastro.

Artigo 3º - O Poder Executivo se necessário, estabelecerá através de Decreto os prazos para realização do cadastro, bem como outros normas para aplicação da referida Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de março de 2025, ficando revogadas as Leis 175/1999 e 138/1997 e demais disposições em contrário.

Cafeara - PR, 25 de março de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:153A5A73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2025. Edição 3243

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

I – RELATÓRIO

Aos dez dias do mês de março de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação e da Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

PLO nº 03/2025 - Autoriza desconto no pagamento do Imposto predial e Territorial Urbano IPTU e da outras providências.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de PLO que tem amparo legal, jurídico, constitucional e regimental, cuja CRJL aprecia o gramatical e lógico por imposição regimental e vislumbra a sua legalidade.

Em relação a matéria, vimos que o PL traz a obrigatoriedade de o contribuinte que possuir interesse na isenção compareça na Prefeitura para apresentar a documentação e preencher o requerimento para ter direito à isenção do IPTU.

III - CONCLUSÃO E VOTO

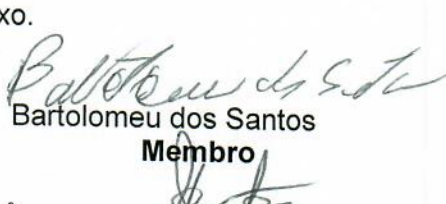
Uma vez que o requerimento de isenção passa a ter efeitos futuros, não cabe ao requerente no momento do preenchimento requerer a isenção de exercícios financeiros passados em decorrência de não haver a possibilidade do Município averiguar se o contribuinte possuía ou não os requisitos para ter direito à isenção.

Os Aposentados e Pensionistas com mais de 60 anos estão no rol de beneficiários da isenção equivalente a 50% do valor do IPTU, desde que o contribuinte não possua mais de um imóvel e resida nele, e ainda, que a renda seja até 1,5 salários mínimos mensais. Em suma, o município privilegia os aposentados de baixa renda.

Posto isto, as Comissões de CRJL, CFO recomendam a APROVAÇÃO do PLO nº 03/2025, nos termos do Parecer Jurídico em anexo.

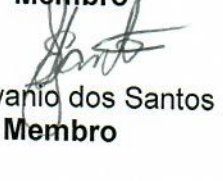

Heliton Amaral
Presidente


Gilmar Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu dos Santos
Membro


Alexandre Francisco de Lima
Presidente


Heliton Amaral
Secretário


Edevanio dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2025

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que tem como súmula: “*AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Na mesma senda, indica no inciso III do mesmo artigo que também compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

A LOM de Cafeara, por sua vez, assevera que compete privativamente ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos de competência do Município (art. 63, inciso XVI).

No caso do PL em questão, trata-se basicamente do mesmo texto da Lei Municipal nº 138/1997, mas com a inclusão de critérios mais objetivos, como, por exemplo, a necessidade de que o aposentado resida no imóvel e a previsão de que o desconto deve ser requerido anualmente.

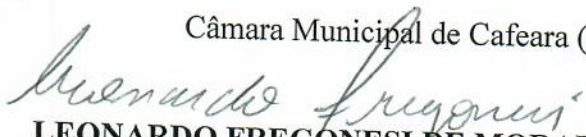
No mais o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais, entendo que o mesmo está apto para votação pelos nobres Vereadores, ressaltando que o julgamento do mérito das questões aventadas no Projeto, tais como interesse público, realidade local e necessidade, cabe tão somente ao crivo dos nobres Vereadores.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 12 de março de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE: (43)3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA-PR

CNPJ 02.074.206/0001-91

E-MAIL: camaracaf@hotmail.com



Ofício CRJL nº 02/2025

Cafeara – PR, 25 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: *Solicita parecer Jurídico ao PLO nº 03/2025.*

Senhor Procurador

Na condição de relatora da Comissão de Redação, Justiça e Legislação, venho por meio deste solicitar parecer Jurídico ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025 sobre a seguinte matéria:

I - Projeto de Lei Ordinária nº03/2025 que dispõe sobre a Autorização de desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano IPTU e dá outras providencias.

Atenciosamente,


GILMARA MILANI LAZARETTI
SECRETÁRIA

Ao Exmo. Senhor
LEONARDO FREGONESI DE MORAES
MD – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/24000005

Número / Ano	000005/2025
Data / Horário	24/02/2025 - 15:24:27
Ementa	Ofício nº 19-2025 - Encaminha Projeto de Lei Desconto IPTU Aposentados
Autor	ELTON FÁBIO LAZARETTI - PREFEITO
Proposição enviada por	admin
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	3
Número da Matéria	3
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 019/2025

Cafeara-PR, 19 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. **ISAAC MAIA LEMES**
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
CAFEARA-PR

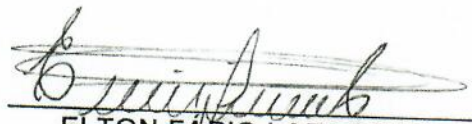
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U. e da outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja analisado e posteriormente aprovado, pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75 845 545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2025

Súmula: AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO I.P.T.U. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

LE I,

Artigo 1º - Fica aprovado o desconto de 50% (cinquenta por cento), no pagamento do Imposto Predial territorial Urbano I.P.T.U., da Planta Geral da Cidade de Cafeara, Estado do Paraná, desde que seja recolhido no seu vencimento, aos seguintes contribuintes;

- I - Aposentado(a) e pensionista, com mais de 60 (sessenta anos) e que não receba mais de 1,5 um vírgula cinco salários mínimos vigente;
- II - Que não possua mais de um imóvel e, que o mesmo seja destinado exclusivamente para residência.

§1º - Para concessão do desconto, se faz necessário que o proprietário resida no imóvel.

§2º - É obrigatória a solicitação do desconto a cada exercício, não valendo o desconto para exercícios anteriores.

Artigo 2º - O Contribuinte para gozar do referido desconto, deverá procurar a Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, para efetuar seu cadastro.

Artigo 3º - O Poder Executivo se necessário, estabelecerá através de Decreto os prazos para realização do cadastro, bem como outras normas para aplicação da referida Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de março de 2025, ficando revogadas as Leis 175/1999 e 138/1997 e demais disposições em contrário.

Cafeara - PR, 19 de fevereiro de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Cafeara.

O objetivo principal desta proposição é beneficiar aposentados e pensionistas com mais de 60 anos, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, promovendo assim justiça social e aliviando o impacto financeiro sobre aqueles que mais necessitam. Ademais, serão contemplados contribuintes que possuam apenas um imóvel, destinado exclusivamente à sua residência.

A medida visa incentivar a regularização dos pagamentos tributários, garantindo maior previsibilidade orçamentária ao Município e, ao mesmo tempo, proporcionando um importante alívio fiscal à população mais vulnerável.

Cabe ressaltar que a concessão do desconto requer solicitação anual por parte dos beneficiários, assegurando que os critérios estabelecidos sejam devidamente cumpridos. Ademais, o Poder Executivo se necessário regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos administrativos necessários para a execução eficiente da Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na política fiscal e social do Município de Cafeara.

Atenciosamente,

Cafeara, 19 de fevereiro de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"